

respectivamente, foi concedida licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional ao Licenciado João Rodrigues Pombo, inspector-chefe do quadro da Polícia Judiciária, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2008, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Abril de 2008. — Pelo Director do Departamento, *António Barbosa*.

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Rectificação n.º 832/2008

Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2008, rectifica-se que onde se lê:

«Por despacho de 7 de Março do Secretário de Estado da Justiça: Licenciada Maria Regina Rodrigues Fontainhas, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, a exercer, em comissão de serviço, as funções de conservadora-adjunta na mesma conservatória — dada por finda a referida comissão de serviço, regressando automaticamente ao lugar de origem.»

deve ler-se:

«Por despacho de 7 de Março do Secretário de Estado da Justiça: Licenciada Maria Regina Rodrigues Fontainhas, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, a exercer, em comissão de serviço, as funções de conservadora-adjunta na mesma conservatória — dada por finda a referida comissão de serviço, a seu pedido, regressando automaticamente ao lugar de origem.»

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

#### Aviso n.º 11722/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que serão afixadas, na data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal dos quadros de pessoal da CCDRC e CCDRC/GAT, referente ao ano de 2007.

Da organização das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto nos artigos 96.º, 97.º e 98.º do Decreto-Lei acima referido.

8 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente, *Teresa Pratas Jorge*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Despacho n.º 11072/2008

A “Águas Algarve, S. A.” pretende realizar a construção do Centro Nacional de Reprodução em Cativeiro para o Lince Ibérico (CNRLI), obra incluída nas várias medidas de compensação e de sobrecompensação ambiental associadas à empreitada de conclusão da Barragem de Odelouca, tendo solicitado, para o efeito, o abate de 138 sobreiros adultos que radicam em cerca de 3,50 hectares de povoamento de sobreiro, da sua propriedade denominada Herdade das Vatinhas-Cardazois situada na freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que o objectivo principal é conseguir a recuperação das populações e a reintrodução

em território nacional do Lince Ibérico e que em Portugal está em fase de pré-extinção de acordo com o último censo efectuado;

Considerando que Portugal desenvolveu e apresentou já a sua proposta de Plano de Conservação ex situ para o Lince Ibérico, ao Comité de Cria em Cativeiro para o Lince Ibérico (CCCLI), com o objectivo de participar no Programa de Conservação ex situ para o Lince Ibérico espanhol, o que consubstancia um esforço multidisciplinar em que colaboram entidades nacionais e internacionais;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, dado que a escolhida mereceu a aprovação técnica do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e da Direcção Científico-Técnica do Programa de Conservação, sendo também a que satisfaz as rigorosas características técnicas exigidas;

Considerando que o empreendimento não está obrigado a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve, aprovou esta intervenção, condicionada a medidas de minimização;

Considerando que por Despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 13 de Fevereiro de 2008, foi reconhecida como acção de interesse público a construção do CNRLI e determinado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, visto que a área onde se localiza a construção foi percorrida por incêndio;

Considerando, ainda, que a “Águas do Algarve, S. A.” vai implementar, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, um projecto de compensação e o respectivo plano de gestão para arborização, com sobreiro, em cerca de 10,0 hectares da mesma propriedade, que possuem condições edafoclimáticas adequadas.

Assim, face ao acima exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se:

A imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma.

A autorização para o abate dos sobreiros fica ainda condicionada à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, bem como ao cumprimento das condicionantes impostas pela CCDR do Algarve, no que respeita ao regime de Reserva Ecológica Nacional.

20 de Março de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção-Geral de Energia e Geologia

#### Aviso n.º 11723/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 4 do art 11º e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março que, conforme reconhecimento do so-licitador Amorim Caldeira, em 3/03/08, ao abrigo do n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, foi autenticado o contrato de cessão de posição contratual pelo qual a Saibraes Areias e Caulinos, S. A., Sociedade Anónima, cedeu à Sifucel-Silicas, S. A., a posição contratual derivada do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, denominado Mosteiros, o qual foi celebrado em 18 de Setembro de 1991 entre a cedente e o Estado (extracto publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7 de 09-01-1997).

12 de Março de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.